



ATA DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES “HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA DE PREÇOS”

TOMADA DE PREÇO Nº 008/2021/TP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DE TAMBORIL/CE.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO.

Aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (11.08.2021), na cidade de TAMBORIL-CE, reuniram-se, a partir das 13(treze) horas e 30 (trinta) minutos (13:30), com tolerância de 15 (quinze) minutos em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de TAMBORIL-CE, composta pelos servidores: LILIAN SILVA DE SOUSA PAIVA (**Presidente**); HELAIS GOMES DE SOUSA e FRANCISCO JOSÉ SOARES ARAÚJO – (**Membros**), abaixo assinados, todos os integrantes incumbidos de dirigir e julgar o procedimento Licitatório na Modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 008/2021/TP**, realizarem os atos de recebimento dos envelopes contendo os documentos de **HABILITAÇÃO** e as **PROPOSTAS DE PREÇOS** relativas ao certame, como previsto no Edital correspondente. Iniciando os trabalhos a Sr^a. Presidente esclareceu que estava encerrado o prazo para entrega dos envelopes e fez a chamada dos licitantes participantes: **1. DAGER COSTA CONSULTORIA ACESSORIA EMPRESARIAL EIRELI– inscrito no CNPJ sob o nº. 12.782.123/0001-00**, representada legalmente pelo Sr. **JOÃO PAULO DAGER ROSA COSTA**, inscrito no CPF sob o nº. 615.740.823-53. **MANOEL PERCOSSI ROMAO FILHO, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.324.940/0001-88**, representada legalmente pelo Sr. **MANOEL PERCOSSI ROMAO FILHO**, inscrito no CPF sob o nº. 045.794.553-20. Em ato contínuo passou-se para a abertura do envelope “**HABILITAÇÃO**” das empresas participante, que foram rubricados e analisados pela CPL e pelos representantes presentes. Após análise foi declarada **HABILITADA** a empresa: **MANOEL PERCOSSI ROMAO FILHO** por atender integralmente aos requisitos de habilitação previstos no edital convocatório, foi declarada **INABILITADA** a empresa: **DAGER COSTA CONSULTORIA ACESSORIA EMPRESARIAL EIRELI**, motivos: 1. Apresentou certidão de exigida no item 4.2.6.11. do edital com data superior a 30 (trinta) dias e vencida para a data da licitação. A Sra. Presidente indagou se haveria interposição de recurso em cada fase realizada de julgamento, 2. Não apresentou comprovação de experiência do responsável técnico conforme exige o item 4.2.5.5 do edital. conforme determina o art. 109, inciso I, “a” da Lei nº. 8.666/93, onde **NÃO** houve manifestação. Logo após passou-se para a fase de abertura e classificação do envelope “**PROPOSTA DE PREÇOS**”, que após aberto foi rubricado e analisado pela CPL e pelos representantes presentes. Sendo ao final declarada **CLASSIFICADA** por atender aos requisitos previstos no edital convocatório. A Sra. Presidente fez a leitura dos preços ofertados sendo um valor global de **R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)**. A Sr^a. Presidente verificou que os preços atendiam ao valor previsto no edital convocatório, sendo ao final declarada **VENCEDORA** do presente certame. A Sra. Presidente indagou se haveria interposição de recurso em cada fase realizada de julgamento, conforme determina o art. 109, inciso I, “b” da Lei nº. 8.666/93, onde **NÃO** houve manifestação. Nada mais havendo a

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó

Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04

Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br



**Prefeitura de
Tamboril**



tratar e nem a declarar deu-se por encerrada a presente sessão, que para constar foi lavrada a presente Ata, que vai assinada, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos presentes.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CPL:

Lilian Silva de Sousa Paiva
LILIAN SILVA DE SOUSA PAIVA
Presidente

Helais Gomes de Sousa
HELAISS GOMES DE SOUSA
Membro

Francisco José Soares Araújo
FRANCISCO JOSÉ SOARES ARAÚJO
Membro

LICITANTES:

João Paulo Dager Rosa Costa
DAGER COSTA CONSULTORIA
ASSESSORIA
EMPRESARIAL EIRELI
JOÃO PAULO DAGER ROSA COSTA
Procurador

Manoel Percossi Romão Filho
MANOEL PERCOSSI ROMAO FILHO
MANOEL PERCOSSI ROMAO FILHO
Titular